



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 654/2019

em 16 de setembro de 2019

ASSUNTO: Requerimento nº 294/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 461/2019, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 294/2019, da autoria do Vereador Benedito Dafé Gonçalves Filho. Referida propositura requisita informações sobre o veículo da placa BRA 1493 – Campo Grande MS, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos cópia do Memorando 253/2019 do Secretária Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 2234/2019
Data: 17/09/2019 - Horário: 16:49
Administrativo - OFC 403/2019



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Memorando 253\2019

Resposta ao: Requerimento nº 294/19 – Câmara Municipal de Birigui

Birigui, 16 de setembro de 2019.

Senhor Prefeito:

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, resposta ao requerimento da Câmara Municipal de Birigui referente a veículo da placa BRA 1493

Pergunta 1: O Veículo da placa BRA 1493 – Campo Grande MS está vinculado a frota da prefeitura? Se sim, anexar documentação de compra ou transferência do mesmo para o executivo.

Resposta: Documento em anexo, fornecido pelo setor de patrimônio desta Prefeitura

Pergunta 2: O veículo da placa BRA 1493 – Campo Grande MS está patrimoniado na prefeitura? Se sim, qual o número do patrimônio do mesmo?

Resposta: Sim, 93210.

Pergunta 3: O veículo da placa BRA 1493 – Campo Grande MS já passou por alguma manutenção? Se sim, anexar notas.

Resposta: Sim, documento em anexo.

Atenciosamente,

RAFAEL POLIZEL ESTEVES

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto

Ao,
Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Birigui

RECEBEMOS DE LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI EPP OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000002026 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI EPP TRAVESSA SANTA GERTRUDES, 661 - CHACARA BANDEIRANTES - CEP:16078-180 - ARAÇATUBA - SP TEL: (18)3622-1066		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000002026 FL. 1 / 1 SÉRIE 001		
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA, ADQUIRIDA		CHAVE DE ACESSO 3518 1025 0546 7100 0166 5500 1000 0020 2610 0002 0264		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 177.369.621/115-		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180683243134 05/10/2018 11:02:32		
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ 25.054.671/0001-66		

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI		CNPJ / CPF 46.151.718/0001-80	DATA DA EMISSÃO 05/10/2018
ENDEREÇO PRAÇA JAMES MELLOR, S/N		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	DATA SAÍDA / ENTRADA 05/10/2018
MUNICÍPIO BIRIGUI	FONE / FAX (18)3643-6121	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 16200-057

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	121,83	457,99
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	457,99

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS												
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI
9192	COXIM SUSPENSÃO	87089990	0500	5405	UN	1,00	457,99	0,00	457,99	0,00	0,00	0,00
	Total Aprox. de Tributos: 121,83											

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FROTA 539 PLACA BRA-1493 PEUGEOT BOXER AUT. FORNECIMENTO: 5474/2018 SCS: 5073/2018 EMPENHO: 15876/2018 DADOS P/ DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG. 3292-1 C/C: 23512-1 PAGAMENTO C/ 15 DD I - Documento emitido por EPP ou ME optante pelo simples nacional II - Não gera direito a crédito fiscal de IPI IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO, ARTIGO 313-O DO RICMS Total Aprox. de	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

CÉDULAS DE LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI EPP OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000002204 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI EPP RAVASSA SANTA GERTRUDES, 661 - CHACARA BANDEIRANTES CEP: 16078-180 - ARACATUBA - SP TEL: (18)3622-1066	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000002204 FL. 1 /1 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO 3518 1125 0546 7100 0166 5500 1000 0022 0410 0002 2043 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
TURA DE OPERAÇÃO ENDA DE MERCADORIA, ADQUIRIDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180759699212 06/11/2018 08:35:20
INSCRIÇÃO ESTADUAL 77369621115	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ 25.054.671/0001-66

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
Razão Social REFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI		46.151.718/0001-80	06/11/2018
Endereço RUA JAMES MELLOR, S/N		CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
Bairro / Distrito CENTRO		16200-057	06/11/2018
FONE / FAX (18)3643-6121		UF SP	HORA DA SAÍDA
Inscrição Estadual			

VALORES DO IMPOSTO						VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
VALOR DO ICMS	0,00	BASE CALC. ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	2.328,75
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESS.	0,00
VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	2.328,75

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
Razão Social		0 - REMETENTE				
Endereço		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
1						

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
9	KIT DE EMBREAGEM Total Aprox. de Tributos: 619,45	87089300	0500	5405	UN	1,00	2.328,75	0,00	2.328,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1518 FROTA N 539 PATRIMONIO S/N AUT. FORNECIMENTO: 5835 SCS: 5835/2018 INSCRIÇÃO: 16954/2018 DADOS P/ DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG. 3292-1 C/C: 23512-1 PAGAMENTO C/ 15 DD - Documento emitido por EPP ou ME optante pelo simples nacional - Não gera direito a crédito fiscal de IPI POSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO, ARTIGO 313-O DO RICMS Total Aprox. de Tributos Federais, Estaduais e Municipais: 619,45 Fonte IBPT.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI EPP OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000001920 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI EPP RUA: MARECHAL DEODORO, 1839 - VILA CARVALHO - CEP: 16025-285 - ARAÇATUBA - SP TEL: (18)3622-1066		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000001920 FL. 1 / 1 SÉRIE 001	 CHAVE DE ACESSO 3518 0925 0545 7100 0166 5500 1000 0019 2010 0001 9208 Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA, ADQUIRIDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180642421193 20/09/2018 10:00:05	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 177369.621.115-		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 23.054.671/0001-66

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI		46.151.718/0001-80	20/09/2018
ENDEREÇO PRAÇA JAMES MELLOR, S/N		Bairro / Distrito CENTRO	DATA SAÍDA / ENTRADA 20/09/2018
MUNICÍPIO BIRIGUI		UF SP	HORA DA SAÍDA
FONE / FAX (18)3643-6121		INSCRIÇÃO ESTADUAL	

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	995,68	3.384,45	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.384,45	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		PRET. POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL						
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	OSOSN	CEP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR LCMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
10187	CILINDRO Total Aprox. de Tributos: 107,49	87089990	0500	5405	PC	1,00	401,88	0,00	401,88	0,00	0,00	0,00	0,00
9450	CONECTOR Total Aprox. de Tributos: 20,10	87084090	0500	5405	UN	1,00	75,11	0,00	75,11	0,00	0,00	0,00	0,00
9584	CONEXAO Total Aprox. de Tributos: 37,52	87089990	0500	5405	UN	1,00	140,22	0,00	140,22	0,00	0,00	0,00	0,00
9192	COXIM DE BORRACHA Total Aprox. de Tributos: 71,46	87089990	0500	5405	UN	2,00	133,52	0,00	267,05	0,00	0,00	0,00	0,00
9375	INTERRUPTOR Total Aprox. de Tributos: 38,89	87089990	0500	5405	UN	1,00	145,33	0,00	145,33	0,00	0,00	0,00	0,00
13083	MANGUEIRA Total Aprox. de Tributos: 81,27	40094290	0500	5405	PC	1,00	303,69	0,00	303,69	0,00	0,00	0,00	0,00
12249	RETENTOR VEDAÇÃO Total Aprox. de Tributos: 18,91	87089990	0500	5405	PC	2,00	35,32	0,00	70,65	0,00	0,00	0,00	0,00
9310	ROLAMENTO Total Aprox. de Tributos: 135,36	84821010	0500	5405	UN	2,00	252,91	0,00	505,82	0,00	0,00	0,00	0,00
12588	SUPORTE Total Aprox. de Tributos: 22,29	87039990	0500	5405	PC	1,00	83,28	0,00	83,28	0,00	0,00	0,00	0,00
9453	TUBO DE FUGA DE OLEO Total Aprox. de Tributos: 158,85	87089990	0500	5405	UN	1,00	593,61	0,00	593,61	0,00	0,00	0,00	0,00
13088	VALVULA Total Aprox. de Tributos: 170,92	87089990	0500	5405	PC	1,00	638,72	0,00	638,72	0,00	0,00	0,00	0,00
12746	VEDACAO Total Aprox. de Tributos: 42,63	73261900	0102	5102	PC	1,00	159,31	0,00	159,31	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES M.B FROTA 539 PATRIMONIO: 93210 AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: 5108/2018 SCS: 4814/2018 EMPENHO: 14825/2018 DADOS P/ DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG. 3292-1 C/C: 23512-1 COND. DE PAGAMENTO: 15 DD I - Documento emitido por EPP ou ME optante pelo simples nacional II - Não gera direito a crédito fiscal de IPI IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUICAO, ARTIGO 313-O DO RICMS Total Aprox. de	RESERVAÇÃO FISCAL
---	--------------------------

NOME DO EMITENTE: LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI EPP OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000001923 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI EPP RUA: MARECHAL DEODORO, 1889 - VILA CARVALHO - CEP: 16025-285 - ARAÇATUBA - SP TEL: (18)3622-1066		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA 1 Nº 000001923 FL. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO: 3518 0925 0546 7100 0166 5500 1000 0019 2310 0001 9234 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA, ADQUIRIDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180642634500 20/09/2018 10:49:45		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 177.369.621-115-	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ	25.054.671/0001-66	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI		CNPJ / CPF 46.151.718/0001-80	DATA DA EMISSÃO 20/09/2018
ENDEREÇO PRAÇA JAMES MELLOR, S/N	Bairro / Distrito CENTRO	CEP 16200-057	DATA SAÍDA / ENTRADA 20/09/2018
MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
0,00	0,00	0,00	0,00	475,69	1.777,61		
VALOR DO FRETE	VALOR DO Seguro	DESCUNTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.777,61		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS - IPI
5043	BUCHA Total Aprox. de Tributos: 36,36	87089990	0500	5405	UN	2,00	67,93	0,00	135,86	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
10208	IMPULSOR Total Aprox. de Tributos: 33,20	87089990	0500	5405	PC	1,00	124,08	0,00	124,08	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
861	INDUZIDO COBRE/ACO Total Aprox. de Tributos: 146,63	84821090	0500	5405	UN	1,00	547,36	0,00	547,96	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
9310	ROLAMENTO DE ESFERAS Total Aprox. de Tributos: 168,88	84821010	0500	5405	UN	2,00	315,55	0,00	631,10	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
12588	SUPORTE Total Aprox. de Tributos: 72,46	87089990	0500	5405	PC	1,00	270,76	0,00	270,76	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
12603	VEDADOR DO FLANGE Total Aprox. de Tributos: 18,15	40169300	0500	5405	PC	1,00	67,85	0,00	67,85	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO- 5107/20178, NUMERO SCS- 4812/2018, EMPENHO- 14823, MERCEDES BENZ, PROTA- 539, PATRIMONIO 93210, PLACA- BRA 1493, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO- 15 DIAS, DADOS BANCARIOS- BANCO DO BRASIL, AG: 3292-1, C/C: 23512-1. I - Documento emitido por EPP ou ME optante pelo simples nacional II - Não gera direito a crédito fiscal de IPI IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO, ARTIGO 313-O DO RICMS Total Aprox. de	RESERVAÇÃO AO FISCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA****Secretaria Municipal da Fazenda**
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-eNúmero da Nota
1807Data de Emissão
20/09/2018Data e Hora da
Competência
20/09/2018 às 10:52:11Código de Verificação
3443-8339-6849**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ 25.054.671/0001-65 Cód. Mobiliário 80343 Insc. Mun. 80343
Nome LEANDRO CHAPENOTTE ME IE 177369621115
Logradouro RUA-MARECHAL DEODORO DA FONSECA Número 1889
Bairro VILA CARVALHO CEP 16025-285
Município ARAÇATUBA UF SP

Autenticação

Situação Optante do Simples Nacional
Telefones 35221086
E-Mail's joett@terra.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 46.151.718/0001-90
Inscrição Mun.
Nome MUNICIPIO DE BIRIGUI
E-mail smeplanejamento@birigui.sp.gov;
Inf. Comp.
Logradouro -PRAÇA JAMES MELLOR
Bairro CENTRO
Município BIRIGUI
Complemento

IE ISENTA

Cód. Mobiliário 0

Telefone

Número SN
CEP 16200-057
UF SP
País BRASIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Descrição	Vlr. Unitário	Qtd	Desconto	Aliq. Tributo (IBPT)	Total
1902	SUBST. BUCHA	116,0000	1,00	0,00	0,00	116,00
1903	SUBST. IMPULSOR	116,0000	1,00	0,00	0,00	116,00
1904	SUBST. ROLAMENTO DE ESFERA	185,6000	1,00	0,00	0,00	185,60

Valor Total dos Serviços - R\$417,60

INFORMAÇÕES REFERENTES A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO- 1676/20178, NUMERO SCS- 4813/2018, EMPENHO- 14824, MERCEDES BENZ, FROTA- 539, PATRIMONIO 93210, PLACA- BRA 1493, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO- 15 DIAS, DADOS BANCARIOS- BANCO DO BRASIL, AG: 3292-1, C/C: 23512-1.
I - Documento emitido por EPP ou ME optante pelo simples nacional;
II - Não gera direito a crédito fiscal de IPI;

IMPOSTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
CIDE (R\$)	ICMS (R\$)	IOF (R\$)	IPI (R\$)		Outros Tributos (R\$)

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 417,60**Atividade**

4520001-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Operação

Sem Lançamentos de Materiais

Dedução de Materiais

Não

Responsável pelo imposto

Prestador dos Serviços

Situação da Nota Fiscal

Simples Nacional

Local do Serviço

Dentro do Município

Aliquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Vlr. Total das Deduções (R\$)	Vlr. Total Retido (R\$)	Vlr. do ISS (R\$)
4,5200	417,60	0,00	0,00	18,88

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 417,60**OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)**

- O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NF-e.

Recebi(emos) do Prestador: LEANDRO CHAPENOTTE ME CNPJ: 25.054.671/0001-66

Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 1807 emitida em 20/09/2018 às 10:52:11 - Cód Verif 3443-8339-6849

Condições de Pagamento: Vencimento: 20/09/2018 Valor Total R\$ 417,60 Valor Líquido R\$ 417,60

Ass: _____ em ____/____/____.

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

RECUBEMOS DE LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI EPP OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000001919 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI EPP RUA: MARECHAL DEODORO, 1889 - VILA CARVALHO - CEP: 16025-285 - ARAÇATUBA - SP TEL: (18)3622-1066		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000001919 FL. 1 / 1 SÉRIE 001	 CHAVE DE ACESSO 3518 0925 0546 7100 0166 5500 1000 0019 1910 0001 9193 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA, ADQUIRIDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135180642342348 20/09/2018 09:41:17	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 177.369.621.115-	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ 25.054.671/0001-66	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI		46.151.718/0001-80	20/09/2018
ENDEREÇO PRAÇA JAMES MELLOR, S/N	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 16200-057	DATA SAÍDA / ENTRADA 20/09/2018
MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	2.353,52	8.794,91	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACISS.	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.794,91	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL						
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
12229	DIFERENCIAL TRAS Total Aprox. de Tributos: 1.407,16	87089990	0500	5405	PC	1,00	5.258,44	0,00	5.258,44	0,00	0,00	0,00	0,00
11093	PLANETARIA DO DIFERENCIAL Total Aprox. de Tributos: 522,86	87089990	0500	5405	PC	2,00	976,56	0,00	1.953,11	0,00	0,00	0,00	0,00
9979	PONTA DE EIXO Total Aprox. de Tributos: 423,70	87085099	0500	5405	PC	1,00	1.583,35	0,00	1.583,35	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FROTA 539 PATRIMONIO: 93210 AUT. FORNECIMENTO: 5106/2018 SCS: 4810/2018 EMPENHO: 14822/2018 DADOS P/ DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG. 3292-1 C/C: 23512-1 COND. DE PAGAMENTO: 15 DD I - Documento emitido por EPP ou ME optante pelo simples nacional II - Não gera direito a crédito fiscal de IPI IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO, ARTIGO 313-C DO RICMS Total Aprox. de	RESERVAÇÃO FISCAL
--	-------------------

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE BERTEQUINI E SANCHES LTDA ME - BIXIGA AUTO PECAS E SERVICOS AV BENDITO ALVES RANGEL, 1520 - CENTRO 15290-000 BURITAMA - SP FONE: (18) 3691-2031		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR - DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 000.009.532 SÉRIE 55 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 3519 0600 3561 8100 0193 5505 5000 0095 3210 0009 5320 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora							
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DENTRO DO ESTADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135190404927953 06/06/2019 11:48:55									
INSCRIÇÃO ESTADUAL 230.007.886.112	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 00.356.181/0001-93									
DESTINATÁRIO / REMETENTE											
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE BIRIGUI		CNPJ / CPF 46.151.718/0001-80	DATA DA EMISSÃO 06/06/2019								
ENDEREÇO PRACA JAMES MELLOR S/N		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 16200-057								
MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP	FONE / FAX (18) 3643-6208	INSCRIÇÃO ESTADUAL 11:48:50								
FATURA / DUPLICATA 001 06/07/2019 2.223,82											
CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE CÁLC ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00								
			TOTAL DOS PRODUTOS 2.223,82								
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00								
			VALOR APROX TRIB 0,00								
			TOTAL DA NOTA 2.223,82								
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS											
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANTT								
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF								
QUANTIDADE 6	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO								
		PESO BRUTO	PESO LIQUIDO								
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS
A0030917401	BOMBA INJETORA DE COMBUSTIVEL	84133010	0500	5405	PCA	1	1.325,86	1.325,86	0,00	0,00	0
A0001541849	CARCACA DIANT DO ALTERNADOR	85115010	0500	5405	PCA	1	472,53	472,53	0,00	0,00	0
A0011512614	ESCOVAS DE CARVAO	85115010	0500	5405	PCA	1	143,23	143,23	0,00	0,00	0
A0001545125	ESTATOR	85115010	0500	5405	PCA	1	112,21	112,21	0,00	0,00	0
1258A002	INTERRUPTOR PRESSAO OLEO MOTOR	85365090	0500	5405	PCA	1	50,96	50,96	0,00	0,00	0
A0000531235	TRAVA ALAV CAMBIO	87089990	0500	5405	PCA	1	119,03	119,03	0,00	0,00	0
DADOS ADICIONAIS											
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox R\$(Fed.0,00 Est.762,32 Mun.0,00) - Fonte: IBPT/FECOMERCIO SP Xe67Eq / 9532 -11 06/07/2019 2.223,82 / / A.89974 / Plano: VENDA PRAZO / DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL / NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI / MB L1518 FROTA 539 PATRIMONIO S/P - NOTA EMPENHO No 09619/2019 - DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL / AG: 1676-4 / CC: 6562-5		RESERVADO AO FISCO									

Bixiga

AUTO PEÇAS & SERVIÇOS

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social
BERTEQUINI & SANCHES LTDA ME

CPF/CNPJ
00.356.181/0001-93

Inscrição Municipal
174

Inscrição Estadual
230.007.886.112

Endereço
AV. BENEDITO ALVES RANGEL, 1520

Complemento Bairro
CENTRO

Cidade/UF
BURITAMA / SP

CEP
15290-000



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

Data/Hora Emissão
06/06/2019 11:50

Competência
06/2019

No. Controle
00205777

No. NF
00002039

Página
1 de 1

Chave de Segurança
0B5W-1E1C-2E3E-0BPZ-7X7F

Dados do Tomador

Nome/Razão Social
MUNICIPIO DE BIRIGUI

CPF/CNPJ
46.151.718/0001-80

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual
214152306114

e-Mail

Endereço
PRACA JAMES MELLOR, SN

Complemento Bairro
CENTRO

Cidade/UF
BIRIGUI / SP

CEP DDD/Fone
16200-057 (18) 3643.6121

Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor
		0,00			0,00			0,00
		0,00			0,00			0,00

Descrição do Serviço

MAO DE OBRA DE 2,00 HORAS REFERENTE AS PECAS APLICADAS NA NFE No 9532
RECUERAR MOTOR DE PARTIDA

MB 11518 FROTA 539 PATRIMONIO S/P - NOTA EMPENHO No 09489/2019 - DADOS BANCARIOS:
BANCO DO BRASIL / AG: 1676-4 / CC: 6562-5

Base de Cálculo das Retenções

0,00 % (PIS)	R\$	0,00 (-)	0,00 % (INSS)	R\$	0,00 (-)	ISSQN Retido	R\$	0,00
0,00 % (COFINS)	R\$	0,00 (-)	0,00 % (IRRF)	R\$	0,00 (-)	Desconto Incondicional	R\$	0,00 (-)
0,00 % (CSLL)	R\$	0,00 (-)	Total Ret.Federais	R\$	0,00	Outros Descontos	R\$	0,00 (-)
						Valor Liquido a Pagar	R\$	258,00

	Valor do ISSQN	8,09	Valor Total da Nota	258,00
--	----------------	------	---------------------	--------

Ativ.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo	Ativ.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo
14.01	Lubrificação, limpeza, lubrificação, (...)	3,1367	258,00				

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Empresa pertencente ao Simples Nacional.
Documento emitido por ME/EPP optante pelo Simples Nacional (LC 123/06), não gera direito a Crédito Fiscal de ISS e IPI.

LEI Nº 3.239 DE 07 NOVEMBRO DE 2.008

*Para verificação da autenticidade desta NFS-e acesse: www.arrecadamaiss.com.br/issqn/nfe/



GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA
Secretaria Municipal da Fazenda
Central Tributária - ISSQN
AV. FREI MARCELO MANILIA, 700, CENTRO - BURITAMA/SP (18) 3691.9200

RECEBIMOS DE LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI EPP OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000002811 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI EPP TRAVESSA SANTA GERTRUDES, 661 - CHACARA BANDEIRANTES - CEP: 16078-180 - ARAÇATUBA - SP TEL: (18)3622-1066		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000002811 FL. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 3519 0225 0546 7100 0166 5500 1000 0028 1110 0002 8114 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA, ADQUIRIDA		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135190124212991 19/02/2019 11:05:27		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 177.369.621-115-		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ 25.054.671/0001-66

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI		46.151.718/0001-80	19/02/2019
ENDEREÇO PRAÇA JAMES MELLOR, S/N		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 16200-057
MUNICÍPIO BIRIGUI		UF SP	DATA SAÍDA / ENTRADA 19/02/2019
FONE / FAX (18)3643-6121		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA

FATURA		NUMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
DADOS DA FATURA		FAT-2811	559,34	0,44	558,90

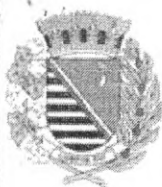
CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	148,67	558,90
0,00	0,00	0,00	0,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	558,90

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
			0 - REMETENTE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
1							

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS		NCM / SI	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
4399	CHICOTE ELETRICO Total Aprox. de Tributos: 102,63	85444200	0500	5405	UN	1,00	385,84	0,00	385,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2241	RELE COMANDO DA PARTIDA Total Aprox. de Tributos: 46,03	87089990	0500	5405	UN	1,00	173,06	0,00	173,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MERCEDES BENZ L 1518 FROTA 539 PATRIMONIO: S/N AUT. FORNECIMENTO: 937/2019 SCS: 1137/2019 EMPENHO: 2654/2019 DADOS P/ DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG. 3292-1 C/C: 23512-1 PAGAMENTO : 15 DD I - Documento emitido por EPP ou ME optante pelo simples nacional II - Não gera direito a crédito fiscal de IPI IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO, ARTIGO 313-O DO RICMS Total Aprox. de Tributos Federais, Estaduais e Municipais: 148,67 Fonte IBPT.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA****Secretaria Municipal da Fazenda**
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-eNúmero da Nota
2619Data de Emissão
19/02/2019Data e Hora da
Competência
19/02/2019 às 10:49:23Código de Verificação
9957-0050-5273**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ 25.054.671/0001-66 Cód. Mobiliário 80343 Insc. Mun. 80343
Nome LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI IE 177.369.621.115
Logradouro TRAVESSA-SANTA GERTRUDES Número 661
Bairro CHÁCARAS BANDEIRANTES CEP 16078-180
Município ARAÇATUBA UF SP

Autenticação

Situação Optante do Simples Nacional
Telefones 3622- 1066 ; joatt@terra.com.br ; 1836221254
E-Mail's XXXX@XXXX.COM.BR

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 46.151.718/0001-80 IE ISENTA
Inscrição Mun. Cód. Mobiliário 0
Nome MUNICIPIO DE BIRIGUI
E-mail smeplanejamento@birigui.sp.gov; Telefone
Inf. Comp.
Logradouro -PRAÇA JAMES MELLOR Número SN
Bairro CENTRO CEP 16200-057
Município BIRIGUI UF SP
Complemento País BRASIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Descrição	Vlr. Unitário	Qtde	Desconto	Aliq. Tributo (IBPT)	Total
2114	REPARAR SISTEMA ELETRICO	349,9700	1,00	0,00	0,00	349,97

Valor Total dos Serviços - R\$349,97

INFORMAÇÕES REFERENTES A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

MERCEDES BENZ L1518 FROTA 539 PATRIMONIO S/N ORDEM DE SERVIÇO: 253/2019 SCS: 1136/2019 EMPENHO: 02653/2019 DADOS P/ DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG.
3292-1 C/C: 23512-1 - PAGAMENTO C/ 15 DD

IMPOSTOS

PIS (RS) COFINS (RS) INSS (RS) IR (RS) CSLL (RS) Outras Retenções (RS)
CIDE (RS) ICMS (RS) IOF (RS) IPI (RS) Outros Tributos (RS)

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 349,97**Atividade**

4520001-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Operação

Sem Lançamentos de Materiais

Dedução de Materiais

Não

Responsável pelo imposto

Prestador dos Serviços

Situação da Nota Fiscal

Simples Nacional

Local do Serviço

Dentro do Município

Aliquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Vlr. Total das Deduções (R\$)	Vlr. Total Retido (R\$)	Vlr. do ISS (R\$)
4,8700	349,97	0,00	0,00	17,04

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 349,97**OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)**

- O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NF-e.

Recebi(emos) do Prestador: LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI CNPJ: 25.054.671/0001-66

Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 2619 emitida em 19/02/2019 às 10:49:23 - Cód Verif 9957-0050-5273

Condições de Pagamento: Vencimento: 19/02/2019 Valor Total R\$ 349,97 Valor Líquido R\$ 349,97

Ass: _____ em ____/____/____.

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

RECEBEMOS DE LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI EPP OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000002844 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000002844 FL. 1 / 1 SÉRIE 001	
LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI EPP TRAVESSA SANTA GERTRUDES, 661 - CHACARA BANDEIRANTES - CEP 16078-180 - ARAÇATUBA - SP TEL: (18)3622-1066			
NATUREZA DE OPERAÇÃO		CHAVE DE ACESSO	
VENDA DE MERCADORIA, ADQUIRIDA		3519 0225 0546 7100 0166 5500 1000 0028 4410 0002 8441	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		Protocolo de Autorização de Uso	
177.369.621/115-		135190138850215 25/02/2019 09:32:50	
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ	
		25.054.671/0001-66	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPE	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI		46 151.718/0001-80	25/02/2019
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	DATA SAÍDA / ENTRADA
PRAÇA JAMES MELLOR, S/N		CENTRO	25/02/2019
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BIRIGUI	(18)3643-6121	SP	16200-057

FATURA			
PAGAMENTO	NUMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO
DADOS DA FATURA	FAT-2844	1.055,70	0,00
		VALOR LÍQUIDO	1.055,70

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
0,00	0,00	0,00	0,00	280,82	1.055,70		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.055,70		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS			
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO
	0 - REMETENTE		
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO
1			
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CEP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
10218	ENGRENAGEM	87084090	0500	5405	PC	1,00	1.055,70	0,00	1.055,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Aprox. de Tributos: 280,82														

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MERCEDES BENZ FROTA 539 PATRIMONIO: S/N AUT. FORNECIMENTO: 1098/2019 SCS: 1326/2019 EMPENHO: 03062/2019 DADOS P/ DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG. 3292-1 C/C: 23512-1 PAGAMENTO : 15 DD I - Documento emitido por EPP ou ME optante pelo simples nacional II - Não gera direito a crédito fiscal de IPI IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO, ARTIGO 313-O DO RICMS/Total Aprox. de Tributos Federais, Estaduais e Municipais: 280,82 Fonte IBPT.	RESERVADO AO FISCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA****Secretaria Municipal da Fazenda**
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-eNúmero da Nota
2653Data de Emissão
25/02/2019Data e Hora da
Competência
25/02/2019 às 13:29:45Código de Verificação
4673-9289-0204**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ 25.054.671/0001-66 Cód. Mobiliário 80343 Insc. Mun. 80343
Nome LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI IE 177.369.621.115
Logradouro TRAVESSA-SANTA GERTRUDES Número 661
Bairro CHÁCARAS BANDEIRANTES CEP 16078-180
Município ARAÇATUBA UF SP

Autenticação

Situação Optante do Simples Nacional
Telefones 3622- 1066 ; joatt@terra.com.br ; 1836221254
E-Mail's XXXX@XXXX.COM.BR

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 46.151.718/0001-80 IE ISENTA
Inscrição Mun. Cód. Mobiliário 0
Nome MUNICIPIO DE BIRIGUI
E-mail smeplanejamento@birigui.sp.gov; Telefone
Inf. Comp.
Logradouro -PRAÇA JAMES MELLOR Número SN
Bairro CENTRO CEP 16200-057
Município BIRIGUI UF SP
Complemento País BRASIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Descrição	Vlr. Unitário	Qtd	Desconto	Aliq. Tribut. (IBPT)	Total
51	FREZAR ENGRENAGEM	348,0000	1,00	0,00	0,00	348,00

Valor Total dos Serviços - R\$348,00

INFORMAÇÕES REFERENTES A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

MERCEDES BENZ FROTA 539 PATRIMONIO: S/N ORDEM DE SERVIÇO: 303/2019 SCS: 1325/2019 EMPENHO: 03061/2019 DADOS P/ DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG. 3292-1
C/C. 23512-1 PAGAMENTO: 15 DD

IMPOSTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
CIDE (R\$)	ICMS (R\$)	IOF (R\$)	IPi (R\$)		Outros Tributos (R\$)

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 348,00**Atividade**

4520001-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Operação

Sem Lançamentos de Materiais

Dedução de Materiais

Não

Responsável pelo imposto

Prestador dos Serviços

Situação da Nota Fiscal

Simples Nacional

Local do Serviço

Dentro do Município

Aliquota (%)	Base de Cál. (R\$)	Vlr. Total das Deduções (R\$)	Vlr. Total Retido (R\$)	Vlr. do ISS (R\$)
4,8700	348,00	0,00	0,00	16,95

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 348,00**OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)**

- O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NF-e.

Recebi(emos) do Prestador: LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI CNPJ: 25.054.671/0001-66

Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 2653 emitida em 25/02/2019 às 13:29:45 - Cód Verif 4673-9289-0204

Condições de Pagamento: Vencimento: 25/02/2019 Valor Total R\$ 348,00 Valor Líquido R\$ 348,00

Ass: _____ em ____/____/____.

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

RECEBEMOS DE LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI EPP OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000002677 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI EPP TRAVESSA SANTA GERTRUDES, 661 - CHACARA BANDEIRANTES - CEP:16078-180 - ARAÇATUBA - SP TEL: (18)3622-1066		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000002677 FL. 1 /1 SÉRIE 001		
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDE DE MERCADORIA, ADQUIRIDA		CHAVE DE ACESSO 3519 0225 0546 7100 0166 5500 1000 0026 7710 0002 6775		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 177.369.621-115-		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 25.054.671/0001-66		
		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135190080747348 01/02/2019 17:46:17		

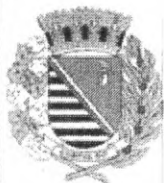
DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI		CNPJ / CPF 46.151.718/0001-80	DATA DA EMISSÃO 01/02/2019
ENDEREÇO PRAÇA JAMES MELLOR, S/N		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 16200-057
MUNICÍPIO BIRIGUI	FONE / FAX (18)3643-6121	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	421,22	1.583,55
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.583,55

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1					

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
13389	RETENTOR Total Aprox. de Tributos: 70,56	40169300	0500	5405	PC	2,00	132,63	0,00	265,27	0,00	0,00	0,00	0,00
9310	ROLAMENTO CUBO RODA Total Aprox. de Tributos: 350,66	84821010	0500	5405	UN	2,00	659,14	0,00	1.318,28	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MERCEDES BENZ L1518 FROTA 539 PATRIMONIO: COMODATO AUT. FORNECIMENTO: 97/2019 SCS: 277/2019 EMPENHO: 368/2019 DADOS P/ DEPOSITO: CAIXA FEDERAL AG. 3292-1 C/C: 23512-1 PAGAMENTO Q/ 15 DD I - Documento emitido por EPP ou ME optante pelo simples nacional II - Não gera direito a crédito fiscal de IPI IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO, ARTIGO 313-O DO RICMS Total Aprox. de	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA****Secretaria Municipal da Fazenda**
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-eNúmero da Nota
2500Data de Emissão
01/02/2019Data e Hora da
Competência
01/02/2019 às 17:50:02Código de Verificação
0652-0867-1421

Situação

Telefones

E-Mail's

PRESTADOR DE SERVIÇOS
CNPJ 25.054.671/0001-66 Cód. Mobiliário 80343 Insc. Mun. 80343
Nome LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI IE 177.369.621.115
Logradouro TRAVESSA-SANTA GERTRUDES Número 661
Bairro CHACARAS BANDEIRANTES CEP 16078-180
Município ARAÇATUBA UF SP

Autenticação



Optante do Simples Nacional

3622- 1066 ; joatt@terra.com.br ; 1836221254

XXXX@XXXX.COM.BR

TOMADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ 46.151.718/0001-80
Inscrição Mun.
Nome MUNICIPIO DE BIRIGUI
E-mail smeplanejamento@birigui.sp.gov;
Inf. Comp.
Logradouro -PRAÇA JAMES MELLOR
Bairro CENTRO
Município BIRIGUI
ComplementoIE ISENTA
Cód. Mobiliário 0

Telefone

Número SN
CEP 16200-057
UF SP
País BRASIL**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviço	Descrição	Vlr. Unitário	Qtde	Desconto	Aliq. Tribut. (IBPT)	Total
2625	SUBST. ROLAMENTO CUBO DE RODA	232,0000	1,00	0,00	0,00	232,00

Valor Total dos Serviços - R\$232,00

INFORMAÇÕES REFERENTES A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

MERCEDES BENZ L1518 FROTA 539 PATRIMONIO: COMODATO ORDEM DE SERVIÇO: 25/2019 SCS: 276/2019 EMPENHO: 370/2019 DADOS P/ DEPOSITO: CAIXA FEDERAL AG. 3292-1 C/C. 23512-1 PAGAMENTO C/ 15 DD

IMPOSTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
CIDE (R\$)	ICMS (R\$)	IOF (R\$)	IPi (R\$)		Outros Tributos (R\$)

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 232,00

Atividade

4520001-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Operação

Sem Lançamentos de Materiais

Dedução de Materiais

Não

Responsável pelo imposto

Prestador dos Serviços

Situação da Nota Fiscal

Simples Nacional

Local do Serviço

Dentro do Município

Alíquota (%)

4,8700

Base de Cálculo (R\$)

232,00

Vlr. Total das Deduções (R\$)

0,00

Vlr. Total Retido (R\$)

0,00

Vlr. do ISS (R\$)

11,30

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 232,00**OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)**

- O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NF-e.

Recebi(emos) do Prestador: LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI CNPJ: 25.054.671/0001-66

Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 2500 emitida em 01/02/2019 às 17:50:02 - Cód Verif 0652-0867-1421

Condições de Pagamento: Vencimento: 01/02/2019 Valor Total R\$ 232,00 Valor Líquido R\$ 232,00

Ass: _____ em ____/____/____.

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

RECEBEMOS DE LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI EPP OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº 000002682 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI EPP TRAVESSA SANTA GERTRUDES, 661 - CHACARA BANDEIRANTES - CEP: 16078-180 - ARAÇATUBA - SP TEL: (18)3622-1066		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000002682 FL. 1 / 1 SÉRIE 001		
NATUREZA DE OPERAÇÃO		CHAVE DE ACESSO		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
VENDA DE MERCADORIA, ADQUIRIDA		3519 0225 0546 7100 0166 5500 1000 0026 8210 0002 6821		
INSCRIÇÃO ESTADUAL		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		
177.369.621-115-		135190084151018 04/02/2019 13:29:58		
		CNPJ		
		25.054.671/0001-66		

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI		46.151.718/0001-80	04/02/2019
ENDEREÇO		Bairro / Distrito	DATA SAÍDA / ENTRADA
PRAÇA JAMES MELLOR, S/N		CENTRO	04/02/2019
MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BIRIGUI		SP	HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	869,29	3.268,01
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.268,01

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
		0 - REMETENTE			CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1					

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.T.	ALÍQUOTAS ICMS / IPI
9394	CUBO DIANT. A9793340801 Total Aprox. de Tributos: 172,42	87089990	0500	5405	UN	1,00	648,20	0,00	648,20	0,00	0,00	0,00	0,00
4775	KIT EMBUCHAMENTO EIXO DIANTEIRO Total Aprox. de Tributos: 166,34	87089990	0500	5405	UN	1,00	625,35	0,00	625,35	0,00	0,00	0,00	0,00
12597	BUCHA MANGA EIXO A9793300019 Total Aprox. de Tributos: 195,20	84314929	0500	5405	PC	1,00	733,83	0,00	733,83	0,00	0,00	0,00	0,00
11139	LAMINA SUSPENSÃO A9793200594 Total Aprox. de Tributos: 335,33	87089990	0500	5405	PC	1,00	1.260,64	0,00	1.260,64	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MERCEDES BENZ L1518 FROTA 539 PATRIMONIO: S/N AUT. FORNECIMENTO: 273/2019 SCS: 715/2019 EMPENHO: 01042/2019 DADOS P/ DEPOSITO: BANCO CAIXA FEDERAL AG. 3292-1 C/C: 23512-1 COND. PAGAMENTOS: 15 DD I - Documento emitido por EPP ou ME optante pelo simples nacional II - Não gera direito a crédito fiscal de IPI IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO, ARTIGO 313-O DO RICMS Total Aprox. de	RESERVADO AO FISCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA****Secretaria Municipal da Fazenda**
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-eNúmero da Nota
2506Data de Emissão
04/02/2019Data e Hora da
Competência
04/02/2019 às 13:32:35Código de Verificação
6636-1449-8006**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ 25.054.671/0001-66 Cód. Mobiliário 80343 Insc. Mun. 80343
Nome LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI IE 177.369.621.115
Logradouro TRAVESSA-SANTA GERTRUDES Número 661
Bairro CHÁCARAS BANDEIRANTES CEP 16078-180
Município ARAÇATUBA UF SP

Autenticação

SEMI-IMAGEM

Situação Optante do Simples Nacional
Telefones 3622- 1066 ; joatt@terra.com.br ; 1836221254
E-Mail's XXXX@XXXX.COM.BR

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 46.151.718/0001-80 IE ISENTA
Inscrição Mun. Cód. Mobiliário 0
Nome MUNICIPIO DE BIRIGUI
E-mail smeplanejamento@birigui.sp.gov; Telefone
Inf. Comp. Número SN
Logradouro -PRAÇA JAMES MELLOR CEP 16200-057
Bairro CENTRO UF SP
Município BIRIGUI País BRASIL
Complemento

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Descrição	Vlr. Unitário	Qtde	Desconto	Aliq. Tributo (IBPT)	Total
1781	SUBST. CUBO	174,0000	1,00	0,00	0,00	174,00
2192	EMBUCHAR EIXO DIANTEIRO	464,0000	1,00	0,00	0,00	464,00

Valor Total dos Serviços - R\$638,00

INFORMAÇÕES REFERENTES A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

MERCEDES BENZ L1518 FROTA 539 PATRIMONIO: S/N ORDEM DE COMPRA: 40/2019 SCS: 714/2019 EMPENHO: 01045/2019 DADOS P/ DEPOSITO: BANCO CAIXA FEDERAL AG.
3292-1 C/C: 23512-1 COND. PAGAMENTOS: 15 DD

IMPOSTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
CIDE (R\$)	ICMS (R\$)	IOF (R\$)	IPI (R\$)		Outros Tributos (R\$)

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 638,00**Atividade**

4520001-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Operação

Sem Lançamentos de Materiais

Dedução de Materiais

Não

Responsável pelo imposto

Prestador dos Serviços

Situação da Nota Fiscal

Simples Nacional

Local do Serviço

Dentro do Município

Aliquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Vlr. Total das Deduções (R\$)	Vlr. Total Retido (R\$)	Vlr. do ISS (R\$)
4,8700	638,00	0,00	0,00	31,07

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 638,00**OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)**

- O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NF-e.

Recebi(emos) do Prestador: LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI CNPJ: 25.054.671/0001-66

Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 2506 emitida em 04/02/2019 às 13:32:35 - Cód Verif 6636-1449-8006

Condições de Pagamento: Vencimento: 04/02/2019 Valor Total R\$ 638,00 Valor Líquido R\$ 638,00

Ass: _____ em ____/____/____.

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

RECEBEMOS DE LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI EPP OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000002681 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI EPP TRAVESSA SANTA GERTRUDES, 661 - CHACARA BANDEIRANTES - CEP:16078-180 - ARAÇATUBA - SP TEL: (18)3622-1066		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000002681 FL. 1 /1 SÉRIE 001	 CHAVE DE ACESSO 3519 0225 0546 7100 0166 5500 1000 0026 8110 0002 6816 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135190083576733 04/02/2019 10:56:39 CNPJ 25.054.671/0001-66
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA, ADQUIRIDA			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 177.369.621-115-	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		

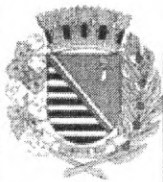
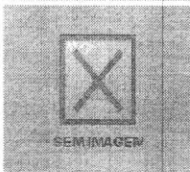
DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI		46.151.718/0001-80	04/02/2019
ENDEREÇO PRAÇA JAMES MELLOR, S/N		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 16200-057
MUNICÍPIO BIRIGUI	FONE / FAX (18)3643-6121	UF SP	DATA SAÍDA / ENTRADA 04/02/2019
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	602,93	2.266,65
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.266,65

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ENDEREÇO						
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
1						

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
9188	KIT REPARO DOS BICOS INJETORES Total Aprox. de Tributos: 272,75	87089990	0500	5405	UN	1,00	1.025,39	0,00	1.025,39	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
9188	KIT REPARO BOMBA INJETORA M.A Total Aprox. de Tributos: 330,18	87089990	0500	5405	UN	1,00	1.241,26	0,00	1.241,26	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MERCEDES BENZ L1518 FROTA 539 PATRIMONIO: S/N AUT. FONECIMENTO: 274/2019 SCS: 717/2019 EMPENHO: 1043/2019 DADOS P/ DEPOSITO: BANCO CAIXA FEDERAL AG. 3292-1 C/C: 23512-1 PAGAMENTO C/ 15 DD. I - Documento emitido por EPP ou ME optante pelo simples nacional II - Não gera direito a crédito fiscal de IPI IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUICAO, ARTIGO 313-O DO RICMS Total Aprox. de	RESERVAÇÃO AO FISCO
---	---------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA****Secretaria Municipal da Fazenda**
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-eNúmero da Nota
2505Data de Emissão
04/02/2019Data e Hora da
Competência
04/02/2019 às 11:01:38Código de Verificação
7752-9713-5959**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ 25.054.671/0001-66 **Cód. Mobiliário** 80343 **Insc. Mun.** 80343
Nome LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI **IE** 177.369.621.115
Logradouro TRAVESSA-SANTA GERTRUDES **Número** 661
Bairro CHÁCARAS BANDEIRANTES **CEP** 16078-180
Município ARAÇATUBA **UF** SP

Autenticação**Situação**

Optante do Simples Nacional

Telefones

3622- 1066 ; joatt@terra.com.br ; 1836221254

E-Mail's

XXXX@XXXX.COM.BR

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 46.151.718/0001-80
Inscrição Mun.
Nome MUNICIPIO DE BIRIGUI
E-mail smeplanejamento@birigui.sp.gov;
Inf. Comp.
Logradouro -PRAÇA JAMES MELLOR
Bairro CENTRO
Município BIRIGUI
Complemento

IE ISENTA**Cód. Mobiliário** 0**Telefone****Número** SN**CEP** 16200-057**UF** SP**País** BRASIL**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviço	Descrição	Vlr. Unitário	Qtde	Desconto	Aliq. Tribut. (IBPT)	Total
75	SERVIÇO DE TORNEIRO	1.044,0000	1,00	0,00	0,00	1.044,00
2631	REPARAR BOMBA E BICOS INJETORES	1.624,0000	1,00	0,00	0,00	1.624,00

Valor Total dos Serviços - R\$2.668,00

INFORMAÇÕES REFERENTES A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

MERCEDES BENZ L1518 FROTA 539 PATRIMONIO: S/N ORDEM DE SERVIÇO: 41/2019 SCS: 716/2019 EMPENHO: 1046/2019 DADOS P/ DEPOSITO: BANCO CAIXA FEDERAL AG. 3292-1 C/C: 23512-1 PAGAMENTO C/ 15 DD.

IMPOSTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
CIDE (R\$)	ICMS (R\$)	IOF (R\$)	IPI (R\$)		Outros Tributos (R\$)

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.668,00**Atividade**

4520001-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Operação

Sem Lançamentos de Materiais

Dedução de Materiais

Não

Responsável pelo imposto

Prestador dos Serviços

Situação da Nota Fiscal

Simples Nacional

Local do Serviço

Dentro do Município

Aliquota (%)

4,8700

Base de Cál. (R\$)

2.668,00

Vlr. Total das Deduções (R\$)

0,00

Vlr. Total Retido (R\$)

0,00

Vlr. do ISS (R\$)

129,93

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 2.668,00**OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)**

- O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NF-e.

Recebi(emos) do Prestador: LEANDRO CHAPENOTTE EIRELI CNPJ: 25.054.671/0001-66

Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 2505 emitida em 04/02/2019 às 11:01:38 - Cód Verif 7752-9713-5959

Condições de Pagamento: Vencimento: 04/02/2019 Valor Total R\$ 2.668,00 Valor Líquido R\$ 2.668,00

Ass: _____ em ____/____/____.

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura

MUNICÍPIO DE BIRIGUI - SEÇÃO DE PATRIMÔNIO

CAMINHÃO M.BENZ/L 1518, COR AZUL, ANO
1988/1989

Nº

000000093210

SECRET SERV PUBL, ÁGUA E ESGOTO
DEPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÕES

Nº FABRICAÇÃO:

OBSERVAÇÕES:

Frota 539 - BRA 1493 - chassi 9BM345305JB824996 - azul -
Doação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-Comarca de
Birigui - Termo de Entrega da Delegacia de Polícia Federal em
Araçatuba de 08/9/2018.

PROCEDÊNCIA

FIRMA:

NF: 0000000000001

DATA: 06/09/2018

VALOR DE COMPRA: 52.245,0000

NOTA DE EMPENHO:

DATA:

CARIMBO (OU NOME LEGÍVEL) E ASSINATURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

SR/SP - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARAÇATUBA
Av. Brasília nº 2212, Jd. Nova Iorque, Cep 16018-000, Tel. (18) 31172300 - Fax 36084742

TERMO DE ENTREGA

Ao(s) 06 dia(s) do mês de setembro de 2018 nesta DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ARAÇATUBA, onde se encontrava **FREDERICO FRANCO REZENDE**, Delegado de Polícia Federal, em presença das testemunhas: **JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA**, Escrivão de Polícia Federal, Matrícula nº 6978, lotado(a) e em exercício nesta DPF/ARU/SP e **MÁRCIO MENDES DIAS**, Escrivão de Polícia Federal, Matrícula nº 19666, lotado(a) e em exercício nesta DPF/ARU/SP, compareceu **ARNALDO ANGELO FERREIRA**, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Manoel Angelo Ferreira e Iraide Mantovani Ferreira, nascido(a) aos 24/12/1959, natural de Birigui/SP, instrução ensino médio ou técnico profissional, profissão Funcionário Público Municipal, documento de identidade nº 96514255/SSP/SP, CPF 957.573.508-06, residente na(o) Rua Dos Gerânios, nº 63, bairro Cidade Jardim, CEP 16203-160, Birigui/SP, celular (18)991537391, endereço comercial na(o) Rua Bento da Cruz, 90, Prefeitura Municipal de Birigui-SP, bairro Centro, Birigui/SP, fone (18)36436201, na condição de Procurador da Prefeitura Municipal de Birigui/SP, a quem, pela autoridade, foi feita a entrega do veículo abaixo discriminado, apreendido nos autos do IPL nº 0058/2016-4 - DPF/ARU/SP, em cumprimento à determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Birigui/SP, nos autos do processo nº 0002815-74.2016.8.26.0077, a qual transfere definitivamente a posse do referido veículo à Prefeitura Municipal de Birigui/SP, conforme segue:

1. Veículo Caminhão M.BENZ/L 1518, cor Azul, Placas BRA-1493-Campo Grande/MS, ano 1988/1989, RENAVAL n° 00418634246, Chassi n° 9BM345305JB824996.

Nada mais havendo, determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) recebedor(a) as testemunhas e comigo, Claudemir Francisco de Souza, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE :

RECEBEDOR(A) :

TESTEMUNHA :

TESTEMUNHA :

ESCRIVÃO(A) :

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	setembro de 2018
Código Fipe:	509074-1
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	L-1518 3-Eixos 2p (diesel)
Ano Modelo:	1989
Autenticação	y2wwkwrqfz9f
Data da consulta	segunda-feira, 10 de setembro de 2018 08:48
Preço Médio	R\$ 52.245,00

frota 539

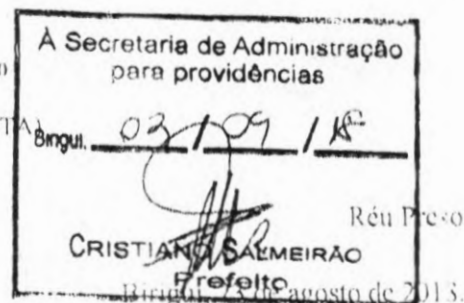


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BIRIGUI
FORO DE BIRIGUI
1ª VARA CRIMINAL

Rua Faustino Segura nº 214, ., Parque São Vicente - CEP 16200-370,
 Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cr@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: 0002815-74.2016.8.26.0077
 Classe – Assunto: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
 Documento de Origem: IP-Flagr. - 58/2016 - Delegacia da Polícia Federal de Araçatuba
 Autor: Justiça Pública
 Réu: Sandro Ribeiro da Cruz
 Vítima e Interessado INCOIUMIDADE PUBLICA e outro
 (Terceiro):
 (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)



Prezado(a) Senhor(a).

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, informo que esta autorizada a transferência definitiva do caminhão Mercedes Benz/L. 1518, Renavan 00418634246, CRLV nº 011862322591, Cor Azul, Ano 1988/89, de propriedade de Daniel Nunes de Souza, entregando-o à PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ - 46.151.718/0001-80, mediante Termo de Entrega, segue cópias da Sentença de fls 395/407 e 551/552

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ADRIANO PINTO DE OLIVEIRA

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
 PRACA JAMES MELLOR, S/N - CENTRO
 BIRIGUI-SP - CEP 16200-057



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CRIMINAL

RUA FAUSTINO SEGUNDA Nº 214, Birigui - SP - CEP 16200-370

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 0002815-74.2016.8.26.0077
Classe - Assunto: Auto de Prisão Em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Justiça Pública
Réu: Sandro Ribeiro da Cruz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriano Pinto de Oliveira

S E N T E N Ç A

Processo nº. 576/16 (2815-74).

VISTOS.

SANDRO RIBEIRO DA CRUZ, qualificado nos autos, foi preso em flagrante delito, denunciado e processado como incurso no artigo 33, *caput*, c.c. artigo 40, inciso V, ambos da Lei nº 11.343/06, porque, no dia 06 de abril de 2016, por volta das 17h, na Rodovia Assis Chateaubriant, Km 342, na cidade de Santópolis do Aguapeí, nesta comarca de Birigui, transportava 86 quilos e 320 gramas de cocaína distribuídos em 76 (setenta e seis) pacotes, substância entorpecente, que determina dependência física e psíquica, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, conforme laudo toxicológico de fls. 10/12 e 49/52.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CRIMINAL

RUA FAUSTINO SEGURA Nº 214, Birigui - SP - CEP 16200-370

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Oferecida denúncia, o réu foi notificado para apresentar defesa escrita (fls. 163), cuja peça foi juntada à fls. 113/125, sobrevindo o recebimento da denúncia em 29 de junho de 2016 (fl. 182/183).

Na audiência de instrução, o réu foi interrogado (fls. 363) e foi colhido o depoimento de 02 (duas) testemunhas arroladas pela acusação (fls. 248 e 254) e 03 (três) testemunhas arroladas pela defesa (fls. 296/301).

Em alegações finais, o Ministério Público pediu a condenação do acusado, nos termos da denúncia (fls. 369/375).

A defesa dos acusados requereu a absolvição, pleiteando preliminarmente, nulidade absoluta, por tratar-se de infração de menor potencial ofensivo. No mérito, alega insuficiência de provas. Em caso de condenação, requer a aplicação da atenuante prevista no § 4º, da lei 11.343/06 (fls. 377/390).

É o relatório.

Decido.

Trata-se de ação penal pública incondicionada que se destina a apurar a responsabilidade do denunciado pela prática de conduta que, em tese, estaria a configurar o delito de tráfico ilícito de drogas, com incidência de uma causa de aumento relativo ao tráfico entre Estados da Federação (art. 33, *caput*, c.c. o art. 40, V, ambos da Lei 11.343/06).

A ação penal é procedente.

Ao término da instrução criminal, e após uma atenta análise das provas reunidas nos autos, não se pode deixar de reconhecer que a materialidade e autoria dos fatos descritos na denúncia restaram satisfatoriamente comprovadas.

Nesse sentido, temos: o auto de prisão em flagrante de fls. 04/09; o recibo de entrega de preso de fls. 15/16; a nota de culpa de fls. 17; o boletim de ocorrência de fls. 16/19; o relatório policial de fls. 65/69; o auto de exibição e apreensão de fls. 10; os laudos periciais de fls. 12/14, 39/47, 51/54, 72/74, 200/202; os depoimentos das testemunhas; e a indigesta negativa apresentada pelo réu na fase judicial.

Na delegacia, o acusado confessou que foi transportava entorpecentes na cidade de Nova Alvorada/MS para Bauru/SP, e que receberia para tanto R\$ 3.500,00 (fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CRIMINAL

RUA FAUSTINO SEGURA Nº 214, Birigui - SP - CEP 16200-370

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

08/09).

Em juízo, mudou a versão, dizendo que não sabia que no caminhão havia entorpecentes. Afirmou que foi contratado para levar o veículo de Nova Alvorada/MS até Osvaldo Cruz/SP para consertar. O dinheiro encontrado seria usado para consertar o caminhão. Afirmou que não viu droga nenhuma no caminhão (fls. 217/218).

A negativa apresentada pelo réu em juízo, não merece credibilidade, pois está totalmente contrária às provas coligidas nos autos e isolada de todo o conjunto probatório, tendo sido contrariada por provas que apresentaram grau de idoneidade bem mais elevado, não passando de mero expediente utilizado na tentativa de se furtar da responsabilização penal por conduta efetivamente praticada.

A testemunha Celso Eduardo Nunes Brito, policial militar, ouvido em ambas as fases, recebeu informação de que um caminhão Mercedes Benz estaria realizando manobras perigosas na rodovia. Localizaram o caminhão, marca Mercedes Benz, cor azul, placas BRA-1493, Campo Grande/MS. Diante do nervosismo do réu vistoriaram o automóvel e localizaram, dentro do tanque de combustível, vários tabletes de cocaína. O acusado confessou que foi contratado para transportar os entorpecentes de Nova Alvorada/MS até Bauru/SP, recebendo para tanto R\$ 3.460,00 (fls. 04/05 e 248).

No mesmo sentido, foi o depoimento da testemunha Elias Nunes Cavaleiro, policial militar, ouvido apenas na delegacia (fls. 07).

Os relatos dos policiais evidenciam que o réu incidiu na prática de tráfico ilícito de entorpecentes, na modalidade transportar. Os milicianos confirmaram que o réu confessou que estava transportando a droga, serviço pelo qual receberia quantia em dinheiro.

É cediço que o valor do depoimento testemunhal de servidores policiais, especialmente quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório, reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal.

Tal depoimento somente não terá valor quando se evidenciar o interesse do servidor na investigação penal, e quando suas declarações não encontrarem suporte em outros elementos probatórios idôneos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRIGUI

FORO DE BRIGUI

1ª VARA CRIMINAL

RUA FAUSTINO SEGURA Nº 214, Birigui - SP - CEP 16200-370

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

As testemunhas de defesa José Rocha, Maria Luísa Marques Luís e Ednaldo Roberto da Silva, não presenciaram os fatos e nada souberam dizer sobre o delito, limitando-se a tecerem comentários sobre a pessoa do acusado (fls. 293/295, 296/298 e 299/301).

A defesa, por sua vez, não trouxe aos autos elementos que evidenciassem interesse das testemunhas em imputar falsamente ao acusado a prática de conduta definida como crime.

No que se refere ao entorpecente, a perícia apontou que consiste realmente em "cocaína" (exame químico-toxicológico de fls. 12/14, 51/54 e 72/74).

Pouco importa o fato de ter sido contratado por terceiro, porque o artigo 33, *caput*, da Lei de Drogas, incrimina, dentre várias, a conduta de *transportar* a droga para fins de comércio a terceiros, ainda que o entorpecente seja de terceira pessoa.

De outra parte, a grande quantidade de entorpecente apreendido, ou seja, 86,310 kg (oitenta e seis quilos, trezentos e dez gramas) de cocaína, as circunstâncias da abordagem do réu (policiais encontraram o entorpecente dentro do tanque de gasolina, no caminhão conduzido pelo réu, que apresentou nervosismo), a forma de acondicionamento da substância (distribuídos em setenta e seis pacotes); a apreensão de dinheiro, estão a caracterizar a traficância para a entrega a consumo de terceiros.

Nunca é demais lembrar que é desnecessária a prova de ato de comércio, bastando que o agente traga a droga consigo para essa destinação, ainda que futura, na medida em que a consumação não exige qualquer resultado. Lembrando que o réu foi denunciado por *transportar* o entorpecente.

Assim, além da robusta prova acima descrita, há ainda indícios mais que suficientes para a prolação de decreto condenatório. Aliás, neste ponto, tratando-se de delito, na maioria das vezes, praticado às escondidas, não se pode abrir mão dos indícios para o estabelecimento da verdade real. E a definição de indício vem estabelecida no próprio Código de Processo Penal, no artigo 239. Com isso, constata-se que o juiz formará a sua convicção na livre apreciação da prova, e, diante do nosso sistema processual, o indício é o fato provado que, por sua ligação íntima com o fato probando, autoriza a concluir algo sobre este, até porque os indícios estão inseridos no título da prova, e, assim,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRIGUI

FORO DE BRIGUI

1ª VARA CRIMINAL

RUA FAUSTINO SEGURA Nº 214, Birigui - SP - CEP 16200-370

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

a autoria do delito, pelo sistema do livre convencimento, pode ser demonstrada, validamente, pela força probante dos indícios.

Sendo assim, não restou dúvida de que no dia, horário e local indicados na denúncia, o acusado transportava, 86,320 Kg, divididos em setenta e seis pacotes, substância entorpecente, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para entrega a consumo de terceiros.

A conduta do réu encontra tipicidade na exata correspondência com o delito definido no artigo 33, *caput*, c.c. o artigo 40, inciso V, ambos da Lei nº. 11.343/06.

Inexistem causas que afastem a ilicitude da conduta, exclua a culpabilidade do denunciado ou extinga a punibilidade, razão pela qual reconheço a ocorrência do delito e passo a aplicar a pena.

O acusado, ao que consta dos autos, é primário, não ostenta maus antecedentes e as demais circunstâncias do art. 59 do Código Penal não lhes são desfavoráveis para efeito de fixação da pena. Porém, nesta fase da aplicação da pena, deve ser levado em conta que a introdução, no mercado, da considerável *quantidade de droga* apreendida (mais de oitenta e seis quilogramas de cocaína), se fosse alcançada, traria efeitos altamente lesivos à sociedade. Evidente, assim, a necessidade de um maior rigor na fixação da pena-base, em patamar acima do mínimo legal, lembrando que seria absolutamente desprovido de razoabilidade apená-los com a sanção base mínima, tratando-os igualmente, por exemplo, a quem fosse preso traficando algumas gramas daqueles entorpecentes.

Evidente, assim, a necessidade de um maior rigor na fixação da pena-base, em patamar acima do mínimo legal.

Essa é a posição de nossos Tribunais:

"Na avaliação das circunstâncias legais para a fixação da pena, em se tratando de tráfico de entorpecentes, devem influir decisivamente a espécie e a quantidade da droga. O tipo de entorpecente é dado que indica o grau de nocividade para a saúde pública, correlato ao indicador das consequências do crime; a quantidade, quase sempre, aponta para o grau de envolvimento do infrator com o odioso comércio, indicando a medida de sua personalidade perigosa e voltada para a prática criminosa"



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CRIMINAL

RUA FAUSTINO SEGURA Nº 214, Birigui - SP - CEP 16200-370

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(STJ, HC 13.231-MS, 5ª T., j. 22.08.2000, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 09.10.2000 - RT 786/599).

"Nos casos de tráfico de entorpecente, a fixação da pena obedecerá aos critérios do art. 59 do CP entre eles os motivos, as circunstâncias e consequências do crime, razão pela qual se admite a fixação de pena-base acima do mínimo legal, se houve apreensão de grande quantidade de droga" (STJ, HC 11.235-SP, 5ª T., j. 16.03.2000, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 17.04.2000, RT 783/594).

"Admissível, em tema de comércio clandestino de entorpecente, é a maior severidade na repressão penal em face da natureza mais nociva ou da maior quantidade de substância tóxica apreendida" (TACRIM-SP-AC-Rel. Geraldo Pinheiro - JUTACRIM 44/293).

"A alta nocividade da cocaína está a exigir especial rigor no combate a seu tráfico, impondo-se, em consequência, a aplicação aos traficantes de reprimendas penais de severidade correspondente ao elevado risco que a nefanda mercancia acarreta à saúde pública" (TJRS - AC - 687055624 - Rel. Alberto de Moraes Lacerda - RJTJRS 130/154).

PENA - Agravantes - Tráfico de entorpecentes - Associação - Hipótese em que, se a Justiça Pública houvesse apelado, caberia modificação no decreto condenatório, pois a grande quantidade de entorpecente apreendida justificaria plenamente a aplicação da pena-base acima do mínimo legal, além de que o "modus operandi" do casal criminoso, demonstra organização que merecia maior rigor punitivo; todavia, como não é possível "reformatio in pejus", a pena cominada na r. sentença deve prevalecer - Preliminar rejeitada, recurso parcialmente provido. (Apelação Criminal n. 1.044.309-3/5 - São Paulo - 6ª Câmara Criminal - Relator: Marco Antonio - 23.8.2007 - P.U. - Voto n. 6.277)

Portanto, levando em conta o dado elencado, no aspecto acima relatado (quantidade da droga), fixo a pena-base acima do mínimo legal em 09 (nove) anos de reclusão, e pagamento de 900 (novecentos) dias-multa, no valor mínimo unitário (art. 43, caput, da Lei nº 11.343/06).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CRIMINAL

RUA FAUSTINO SEGURA Nº 214, Birigui - SP - CEP 16200-370

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Na segunda fase, não há circunstâncias agravantes ou atenuantes a serem consideradas.

Na terceira fase, é de se reconhecer a causa de aumento prevista no artigo 40, inciso V, da Lei nº. 11.343/06, porquanto a prova oral é segura o bastante para afirmar que a prática delitiva ocorreu entre os Estados do Mato Grosso do Sul e São Paulo. As testemunhas ouvidas e a confissão do réu na delegacia confirmaram que o acusado trazia os entorpecentes e praticava o tráfico entre os dois Estados da Federação, razão pela qual aumento a pena em 1/6 (um sexto), levando-se em conta que o delito foi praticado entre os Estados do Mato Grosso do Sul e São Paulo, resultando, assim, na reprimenda de 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e pagamento de 1050 (um mil e cinquenta) dias-multa.

Ainda na terceira fase, quanto ao artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, entendo não ser caso de sua incidência. Restou demonstrado, por todos os elementos acima descritos, bem como pela apreensão de grande quantidade de cocaína, que o acusado se dedicava à narcotraficância em escala expressiva, o que pressupõe uma relação de confiança entre as partes envolvidas, de modo que é forçoso reconhecer que se dedicavam a atividade criminosa, fazendo do tráfico o seu meio de vida. Aliás, o acusado foi contratado por terceira pessoa, mediante pagamento em dinheiro, para transportar a droga.

Neste sentido, já se decidiu:

*"Sem incidência, porém, na última fase da dosagem, de retroativa redutora, por conta do artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, visto que, pese a primariedade e bons antecedentes, concretamente, a forma de embalagem da droga apreendida (cerca de sessenta e cinco invólucros), sua natureza (crack) e forma de ação desenvolvida – para fim de venda a indeterminado número de pessoas – antes de caracterizar eventual pequeno tráfico, traz indicações de fazer do fato modo de vida, exercício de atividade criminosa."*¹

Em outros termos, a quantidade expressiva de entorpecente, inversamente ao princípio da insignificância, poderia causar consequências gravíssimas a um número imenso de pessoas, bem como denota periculosidade acentuada por parte do acusado, já

¹ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção Criminal, 5ª Câmara, Apelação Criminal número: 942.807.3/3, São Paulo, rel. Marcos Zanuzzi, julgado em 30.11.06.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CRIMINAL

RUA FAUSTINO SEGURA Nº 214, Birigui - SP - CEP 16200-370

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

12.736/12.

Deve, no entanto, a Serventia, ao expedir a Carta de Guia, atentar para se consignar a condenação total constante do dispositivo acima, com as observações consignadas no parágrafo anterior (detracção penal).

Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por entender incabível tal providência.

Não obstante o julgamento do *Habeas Corpus* n. 97.256, pelo Supremo Tribunal Federal, no qual se entendeu por inconstitucional a vedação à substituição por penas restritivas de direitos para o crime de tráfico, por afronta ao princípio da individualização da pena, até então não se trata de decisão proferida com efeito *erga omnes*.

Recentemente, foi editada a Resolução nº 5/2012, do Senado Federal, que, nos termos do artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, suspendeu a execução de parte do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, que vedava de forma abstrata (sem análise do caso concreto) a conversão em penas restritivas de direito, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo em decisão no *Habeas Corpus* já mencionado acima.

Com a mencionada Resolução, não se pode mais afirmar que o efeito do julgamento daquele *habeas corpus* não é para todos. Entretanto, a intenção do Supremo Tribunal Federal, ao decidir desta forma, e o Senado Federal, ao editar a resolução, foi somente deixar à prudente análise do magistrado do *caso concreto* se os réus tem ou não direito a ter a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos, e não que essa substituição seja admitida em qualquer caso de tráfico de drogas, indistintamente. Pensar assim seria um contra-senso.

Confira, neste sentido, recente decisão proferida em Apelação Criminal que analisou sentença proferida por este juízo:

"... Inevitável, nesse passo, a pretendida substituição carcerária por restritivas de direito, porque, embora o teor da recente Resolução nº 5/2012 do Senado Federal, fundada na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos do *Habeas Corpus*, n.º 97.256/RS - mencionado nas razões recursais -, em controle difuso de constitucionalidade, *in casu*, permanece impossível, data vênica, a substituição prevista



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BIRIGUI
FORO DE BIRIGUI
1ª VARA CRIMINAL
RUA FAUSTINO SEGURA Nº 214, Birigui - SP - CEP 16200-370
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que realizava o tráfico em escala considerável, o que deve ser diferenciado do pequeno traficante, sob pena de violação do primado da igualdade, razão pela qual não fazem "jus" a redução em questão.

Torno definitiva a pena em 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e pagamento de 1050 (um mil e cinquenta) dias-multa, no valor mínimo unitário (art. 43, *caput*, da Lei nº 11.343/06).

Diante da gravidade da conduta, mesmo levando-se em conta a detração penal da Lei 12.736/12, a pena privativa de liberdade será cumprida *inicialmente* em regime fechado, obrigatoriamente, conforme estatuído no art. 2º, §1º, da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei nº 11.464, de 28/03/2007, lembrando que o acusado ainda não cumpriu 2/5 (dois quintos) da pena ora fixada.

Ademais, infere-se inviável, de igual sorte, a alteração do regime prisional, na hipótese, com esteio no lapso que perdurou a prisão cautelar, porque não se tem notícia a respeito da real situação carcerária do acusado, isto é, se não registra outras condenações ou prisões processuais, nem quanto ao seu comportamento e conduta no cárcere, a revelar não existirem elementos seguros para a correta análise, nesta seara e de pronto, quanto a eventual direito à detração penal, emergindo mais adequado que o juízo da execução se manifeste por primeiro, à míngua de informações concretas.

O acusado deverá continuar a responder preso por este processo, pois assim permaneceu durante a instrução e ainda estão presentes os requisitos da custódia cautelar, como se verá doravante.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação penal para **CONDENAR SANDRO RIBEIRO DA CRUZ**, qualificado nos autos, ao cumprimento da pena de **10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão**, em regime *inicial* fechado, e **pagamento de 1050 (um mil e cinquenta) dias-multa**, no valor mínimo unitário (art. 43, *caput*, da Lei nº 11.343/06), dando-o como incurso nas penas do artigo 33, *caput*, e do artigo 40, inciso V, ambos da Lei nº. 11.343/06.

Consigno que o acusado ficou preso cautelarmente desde 06/04/2016 até a presente data, período sobre o qual fica reconhecida a detração penal, para fins de cumprimento do restante da pena, nos termos do que dispõe o artigo 1º da Lei nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CRIMINAL

RUA FAUSTINO SEGURA Nº 214, Birigui - SP - CEP 16200-370

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

no artigo 44 do Código Penal, ou mesmo a concessão de sursis, pois o crime de tráfico de entorpecentes revela a gravidade peculiar que desestabiliza a vida em sociedade e fere de morte a saúde pública, pois enquanto fomenta, simultânea e irremediavelmente – até as pedras estão cansadas de saber –, a violência, a destruição de lares e das famílias e a prática de n crimes, sobretudo para o fim de viabilizá-lo, tanto assim que, por força de norma constitucional, é assemelhado aos delitos hediondos, cuja pena deve ser cumprida no regime prisional inicial fechado, determinação esta que se mostra incompatível com a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos ou com a suspensão condicional da pena, de modo que não se consegue compreender ou avaliar, por mais que se esforce, qual seria a pena substitutiva ou as condições do sursis adequadas ao traficante, emergindo sintomático que – até o momento – jurista sério algum tenha ousado sugerir-las...” (TJ-SP, Apelação Criminal nº 0009435-15.2010.8.26.0077, 5ª Câm. Criminal, rel. Des. Juvenal Duarte J. 19.04.2012).

Ainda no mesmo sentido, confira julgamento proferido recentemente em processo que tramitou por essa comarca de Birigui:

"Também não faz jus a apelante à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

A concessão da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados a tráfico de drogas é incompatível com a gravidade e as circunstâncias em que o crime é cometido, não havendo qualquer tipo de violação ao princípio da individualização da pena.

Este entendimento deve prevalecer, notadamente ao se considerar a vedação expressa trazida pelo artigo 44 da Lei de Drogas.

Com efeito, o benefício consistente na substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos tem por objetivo primordial o de possibilitar a ressocialização de indivíduos de baixa periculosidade, que praticaram delitos de pequeno grau de lesividade social.

Traficantes de substâncias entorpecentes, sejam de pequeno, médio ou grande porte, não tem o perfil de iniciar o cumprimento de sua pena que não mediante encarceramento. Mesmo o pequeno traficante merece uma punição severa. Basta que a venda de drogas seja realizada uma única vez, para que cause uma série de malefícios ao consumidor, as quais virão a repercutir a toda a coletividade.

Ressalta-se que uma das exigências previstas no artigo 44, inciso III, do Código Penal,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BIRIGUI
FORO DE BIRIGUI
1ª VARA CRIMINAL
RUA FAUSTINO SEGURA Nº 214, Birigui - SP - CEP 16200-370
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

para a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos é a de que os motivos e as circunstâncias indiquem como suficiente tal medida, para a repressão do agente da conduta delitosa.

Conforme já fundamentado, tal benefício não se coaduna com as graves consequências que a mercancia de substâncias entorpecentes causa, não só ao usuário, com uma rápida deterioração da sua saúde física e mental, mas também ao corpo social (deseestrutura familiar, estímulo à prática de outros crimes, como homicídios, latrocínios, extorsões etc.).

Muito embora o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do "Habeas Corpus" nº 97256/RS, tenha expressão "vedada a conversão em penas restritivas de direitos", contida no § 4º, do artigo 33, da Lei 11343/06, é de se ressaltar que tal decisão não possui o erga omnes.

É mesmo a resolução nº 5 do Senado Federal, de 15 de fevereiro de 2012, que suspendeu a eficácia da referida expressão, não acarreta direito subjetivo do agente que praticou o grave delito do tráfico de entorpecentes a tal conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos.

Frise-se, ainda, que o artigo 44 da Lei de Drogas mantém tal vedação ao crime de tráfico de drogas, previsto no artigo 33, caput. Considerando que o § 4º é tão somente uma causa de diminuição do delito previsto no caput e não um crime autônomo, é possível concluir que a vedação a ele também se aplica.

Neste aspecto, ensina Guilherme de Souza Nucci que "(...) o fato de haver sido prevista uma causa de diminuição de pena para o traficante primário, de bons antecedentes, sem outras ligações criminosas, não afasta a tipificação da sua conduta como incurso no artigo 33, caput e § 1º, que são consideradas similares a infrações penais hediondas, como se pode observar pelas proibições enumeradas no artigo 44 da Lei 11343/06. Salienta-se, ademais, o cuidado legislativo em vedar a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, típica opção de política criminal para o tráfico ilícito de drogas. Não se pode criar uma nova infração penal, a partir da mera aplicação de causa de diminuição de pena. Por isso, o tráfico ilícito de drogas será sempre considerado equiparado a hediondo, ainda que comporte, por opção legislativo, pena mais branda, quando os requisitos do § 4º estiverem presentes" (in "Leis Penais e Processuais Penais Comentadas", 5ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2010, p.372).

Desta forma, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo, integralmente, a respeitável sentença de primeiro grau" (Apelação Criminal nº 0002364-20.2014.8.26.0077, Rei, Toloza Neto).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CRIMINAL

RUA FAUSTINO SEGURA Nº 214, Birigui - SP - CEP 16200-370

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Não bastasse todos os argumentos expostos no voto supracitado, no caso concreto, a substituição não é possível, porque, além de a pena aplicada ser superior a quatro anos, o benefício não seria recomendável, nem suficiente para a prevenção e repressão dos crimes praticados, lembrando que o acusado transportava grande quantidade de entorpecente (86,320 Kg de cocaína), a qual seria levada do Estado do Mato Grosso do Sul para o Estado de São Paulo.

O acusado deverá continuar a responder preso a este processo, porquanto a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva, conforme decisão proferida à fls. 98/100, cujos argumentos ficam aqui reiterados, como razão de decidir, assim como aqueles expostos à fls. 16/17 do apenso de liberdade provisória.

Ademais, continuam presentes os requisitos que recomendam a custódia cautelar do acusado, mormente porque praticaram delito equiparado aos hediondos, demonstrando periculosidade em transportar grande quantidade de droga para consumo de terceiros. Nesse aspecto, a ordem pública merece resguardo.

Outrossim, seria uma verdadeira contradição que tivesse sido mantido preso durante toda a instrução e agora, condenado, viesse a recorrer em liberdade.

A confirmar a necessidade da manutenção da prisão cautelar, estão as decisões proferidas no Habeas Corpus impetrado em favor do acusado, que teve a liminar indeferida (fls. 12) e, ao final, a ordem denegada (fls. 19/22).

Recomende-se o réu na prisão em que se encontra, com fundamento nos artigos 59 da Lei nº 11.343/06, c.c. o § 4º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, acrescentado pela Lei nº 11.464/07.

A incineração da droga já foi determinada e cumprida à fls. 111/112 e 164/175, nada mais havendo a ser decidido.

Com fundamento nos artigos 91, inciso II, alínea "b", do Código Penal, e 63 da Lei nº 11.343/06, decreto o perdimento, por serem instrumentos e produtos do tráfico de entorpecentes praticado pelo acusado, do celular descrito no auto de exibição e apreensão de fls. 10 e do dinheiro (R\$ 3.932,00) depositado às fls. 30/31, bem como do caminhão apreendido em poder do réu na data dos fatos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CRIMINAL

RUA FAUSTINO SEGURA Nº 211, Birigui - SP - CEP 16200-370

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Oficie-se também à Delegacia de Polícia de origem, informando sobre o perdimento, instruindo-se o ofício com as cópias mencionadas no parágrafo anterior.

Com o perdimento do caminhão acima apontado, e diante dos documentos de fls. 160/161, dando conta de que o veículo está depositado em favor da Municipalidade, que está fazendo regular uso do mesmo, determino que assim permaneça até o trânsito em julgado da presente.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Birigui, comunicando-a sobre a manutenção do depósito do veículo em seu poder.

Após o trânsito em julgado, tornem os autos conclusos para as providências contidas no § 1º do artigo 62 da Lei de Drogas (possibilidade de o veículo ser deixado definitivamente com o Município, por razões de utilidade pública).

Fixo cada dia-multa no valor mínimo unitário legal, diante a ausência de informações seguras sobre a capacidade econômica do réu.

Com o trânsito em julgado da presente, oficie-se ao Cartório Eleitoral, nos termos do artigo 28 da Resolução nº 23.399/13 do TSE², instruindo o ofício com cópia da presente sentença e eventual Acórdão, bem como das certidões de trânsito em julgado para as partes.

Custas, na forma da lei.

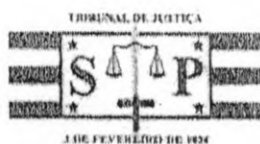
P. R. I.

Birigui, 10 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

² Art. 28. Fica impedido de votar o preso que, no dia da eleição, tiver contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os Juízes Criminais comunicarão o trânsito em julgado à Justiça Eleitoral para que seja consignado na folha de votação da respectiva seção eleitoral o impedimento ao exercício do voto do eleitor definitivamente condenado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CRIMINAL

RUA FAUSTINO SEGURA Nº 214, Birigui-SP - CEP 16200-370

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002815-74.2016.8.26.0077
 Classe – Assunto: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
 Autor: Justiça Pública
 Réu: Sandro Ribeiro da Cruz

Vistos.

1. Ciência às partes da baixa dos autos.
 2. Face ao trânsito em julgado do v. Acórdão, adite-se carta(s) de guia definitiva(s) dos(a) sentenciados(a), encaminhando-se as necessárias cópias à(s) unidade(s) prisional(is) em que se encontra(m) recolhido(s) o(s) sentenciado(s), bem como ao(s) Juízo(s) da(s) Vara(s) das Execuções Criminais respectiva(s), a fim de instruir os autos de sua(s) execução(ões) de sentença.
 3. Com relação aos objetos e numerário apreendidos, cumpra-se o determinado na sentença de fls. 395/407.
 4. Oficie-se à Sala de armas e Objetos.
 5. Realizada a transferência, encaminhe-se a correlata cópia das fls. à SENAD, para ciência, por intermédio do email: cde.funad@mj.gov.br.
 6. Em relação ao caminhão apreendido, considerando que está depositado em favor do município, que está fazendo uso do mesmo, determino a transferência do veículo em definitivo para a Prefeitura Municipal de Birigui, por razões de utilidade pública.
- Comunique-se à Prefeitura e à Delegacia de Polícia de origem, instruindo ofício com cópias da sentença de fls. 395/407 e desta decisão.
7. Elabore-se o cálculo da pena de multa imposta ao(à) acusado(a) supra, abrindo-se vista às partes para manifestação, em cinco dias, sob pena de preclusão.

Cumpra-se. Intimem-se.

Birigui, 02 de agosto de 2018.

Este documento é cópia do original. As cópias digitais não possuem validade jurídica. Para mais informações, consulte o site do TJSP: www.tjsp.jus.br. O processo nº 0002815-74.2016.8.26.0077, em 02/08/2018, às 14h47m, foi arquivado no sistema de arquivos digitais do TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CRIMINAL

RUA FAUSTINO SEGURA Nº 214, Birigui-SP - CEP 16200-370

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Juiz(a) de Direito: Dña. Adriano Pinto de Oliveira

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA